



TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA – SECULT E O MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE, PARA O FIM QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de sua Secretaria da Cultura, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.555/0001-11, situada na Av. Barão de Studart, 505, Meireles, neste ato representada por sua Titular Dra. CLÁUDIA SOUSA LEITÃO, brasileira, Professora Universitária, portadora do RG Nº 9000216080 SSP/SP e CPF Nº 136.712.353-49, de um lado e do outro o MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.891.658/0001-80, com sede administrativa na Rua Delta Holanda, 19 – Centro – Iracema-CE, neste ato representado por seu Prefeito(a) Municipal Sr. Otacilio Beserra Meneses, portador(a) do CPF Nº 235.080.353-87 e do RG Nº 2001030019582 SSP-CE, firmam o presente Termo de Adesão, que irá reger-se pelas disposições contidas na Lei Estadual nº 13.604, de 28 de Junho de 2005, e demais disposições legais pertinentes, no que couber, tendo como justas e acordadas as seguintes Cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Adesão tem por objeto o estabelecimento de condições necessárias à implementação de políticas de integração e incentivo à(s) unidade(s) de banda de música do Município de Iracema-CE, junto ao Sistema Estadual de Bandas de Música no âmbito da competência do Estado do Ceará.

*Parágrafo Único.* Para fins deste Termo de Adesão, consideram-se unidades de bandas de música os equipamentos culturais colocados a serviço da sociedade para pesquisa, produção e difusão cultural, com ênfase nas artes musicais com instrumentos de sopro e percussão, geridas por instituições com ou sem fins econômicos, ou de interesse público.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO SISTEMA ESTADUAL DE BANDAS DE MÚSICA**

O Sistema Estadual de Bandas de Música vincula-se à Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, tendo por objetivos sistematizar e implementar políticas de integração e incentivo às bandas de música de todo o Estado, com diretrizes estabelecidas de forma democrática e participativa por essas instituições.



### CLÁUSULA TERCEIRA - SÃO OBJETIVOS DO SISTEMA ESTADUAL DE BANDAS DE MÚSICA:

- a) Promover a articulação e a troca de experiências entre as bandas de música existentes no Estado, respeitando suas autonomias jurídico-administrativa, cultural e técnica;
- b) Encaminhar o debate sobre o papel e a função das bandas de música junto às comunidades em que atuam, possibilitando a consequente avaliação do desenvolvimento de suas atividades;
- c) Propor ações e proporcionar o desenvolvimento de programas de capacitação, incremento, melhoria e atualização de recursos humanos a serem desenvolvidos nas unidades de bandas de música filiadas ao Sistema Estadual de Bandas de Música, visando ao aprimoramento do desempenho da gestão das bandas de música, bem como a melhoria dos serviços prestados à sociedade.
- d) Propor formas de provimento de recursos, financiamento e fomento destinados aos equipamentos do Sistema e às atividades inerentes aos mesmos;
- e) Promover e facilitar contatos das bandas de música com entidades nacionais ou internacionais, capazes de contribuir para viabilização dos projetos das instituições filiadas ao Sistema Estadual de Bandas de Música;
- f) Estabelecer e divulgar padrões e procedimentos técnicos que sirvam de orientação aos responsáveis pelas bandas de música;
- g) Identificar e qualificar Unidades de Bandas de Música para atuarem como bandas de música de referência regional;
- h) Implementar o Cadastro Estadual de Bandas de Música, visando a produção de conhecimentos e informações sobre a realidade dos equipamentos de produção e difusão das artes musicais por meio de instrumentos de sopro e percussão, sua estrutura física e funcionamento;
- i) Estimular propostas de realização de atividades culturais e educativas das bandas de música junto às comunidades;
- j) Fomentar a difusão dos programas e projetos desenvolvidos pelas bandas de música do Sistema;

### CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS PACTUADOS

Para o alcance dos objetivos propostos, os partícipes, no âmbito de suas competências, comprometem-se ao esforço cooperativo de promover as condições institucionais voltadas para:

- a) Implantação do Sistema Estadual de Bandas de Música nas respectivas esferas administrativas;
- b) Efetivação de ações que tenham como propósito a articulação entre as Unidades de Bandas de Música no âmbito municipal, regional e Estadual, visando a troca de experiência e cooperação técnica entre as mesmas;



- c) Mobilizar a instalação de redes regionais de bandas de música ligadas ao Sistema Estadual de Bandas de Música.
- d) Realização de Encontros Regionais e Estaduais de Gestores de Bandas de Música.
- e) Integração e otimização dos recursos financeiros destinados às políticas culturais para a construção, **manutenção** e dinamização das Unidades de Bandas de Música, bem como dos grupos e manifestações das artes musicais por meio de instrumentos de sopro e percussão;
- f) Implantação e disponibilização democrática de informações relacionadas às Unidades de Bandas de Música, grupos, manifestações das áreas das artes musicais, instrumentos de sopro e percussão e outros aspectos associados à cadeia produtiva dessas áreas.
- g) Implementação integrada de programas e projetos de capacitação e aprimoramento artístico, técnico e de gestão nas áreas de competência das Unidades de Bandas de Música.
- h) Cooperação técnica para a realização de planejamento estratégico, no âmbito da gestão das Unidades de Bandas de Música;
- i) Articulação com as diversas redes/sistemas setoriais da cultura brasileira;
- j) Implantação de circuitos de circulação de espetáculos de bandas de música no âmbito Estadual.
- k) Estimular a participação de representantes regionais do Sistema Estadual de Bandas de Música, nos Fóruns de Teatro, Dança, Música, Centros Culturais, Museus, Bibliotecas, Turismo e Cultura.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RESULTADOS

Guardadas as particularidades e especificidades do processo, são esperados, nos prazos previstos de vigência deste Termo de Adesão, os seguintes resultados:

- a) Sistema Estadual implantado;
- b) Redes regionais de Unidades de Bandas de Música implantadas;
- c) Bandas de Música de Referencia Regional identificados e qualificados;
- d) Encontros de Gestores de Bandas de Música realizados nas macro regiões do Estado e em âmbito Estadual.
- e) Circuitos de circulação de Espetáculos de bandas de música implantados;
- f) Bancos de dados das bandas de música implantados com informações dos elementos da cadeia produtiva das bandas de música.
- g) Programas e projetos de capacitação e aprimoramento artístico, técnico e de gestão nas áreas de competência das Unidades de Bandas de Música em desenvolvimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No âmbito do Estado do Ceará, o desenvolvimento das ações para o alcance dos objetivos e resultados pactuado por esse Termo de Adesão, ficam sob

Sistema Estadual Bandas de Música - Av. Br. Studart, 505 - Meireles  
CEP: 60.120-000 - Fortaleza - Ce - Fone/Fax: (85) 31011198  
[projetobandas@secult.ce.gov.br](mailto:projetobandas@secult.ce.gov.br) / [www.secult.ce.gov.br](http://www.secult.ce.gov.br)



a responsabilidade da Comissão de Coordenação do Sistema Estadual de Bandas de Música do Ceará.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO**

A Comissão de Coordenação do Sistema Estadual de Bandas de Música constitui espaço de pactuação de políticas necessárias para implantação e manutenção do Sistema Estadual de Bandas de Música, tendo em regra geral, representação governo-sociedade, possuindo caráter consultivo, apresentando pelo menos as seguintes competências:

- a) Elaborar regimento interno de funcionamento da Coordenação do Sistema Estadual de Bandas de Música;
- b) Definir calendário dos Encontros Regionais e do Estado com Gestores de Bandas de Música;
- c) Definir calendário de reuniões da própria Coordenação do Sistema;
- d) Coordenar os processos de qualificação das Unidades de Bandas de Música de Referencia Regional;
- e) Acompanhar, Articular e Coordenar a execução das ações do Sistema Estadual de Bandas de Música;
- f) Fiscalizar e acompanhar o desempenho das Unidades de Referencia Regional do Sistema de Bandas de Música e Unidade de Referencia Estadual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AÇÕES**

As ações a serem desenvolvidas pela Comissão de Coordenação em decorrência deste Termo de Adesão serão detalhadas no Regimento Interno da Comissão, do qual constará o rol de atividades, a periodicidade das reuniões, o cronograma de execução e metas a serem atingidas, além de outras informações consideradas pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As ações que envolvam parcerias específicas e compartilhamento de recursos físicos e/ou financeiros serão efetivadas mediante a formalização, a qualquer tempo, de TERMOS DE REFERÊNCIA/ CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ou CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, segundo a natureza específica de cada uma, observados os dispositivos legais pertinentes a cada caso e as negociações entre as partes, sendo tais instrumentos parte integrante deste, independente de transcrição ou anexação.



## CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPETÊNCIAS

### I – A SECRETARIA DA CULTURA compromete-se a:

- a) Garantir as condições de infraestrutura e funcionamento do Sistema Estadual de Bandas de Música;
- b) Integrar o Sistema Estadual de Bandas de Música através da Central do Sistema Integrado de Equipamentos Culturais;
- c) Assegurar, em parceria com as Prefeituras Municipais, as condições necessárias à realização dos Encontro Regionais e Estadual de Gestores de Bandas de Música;
- d) Aprimorar e fortalecer os mecanismos de financiamento das Unidades de Bandas de Música, especialmente nas Unidades de Bandas de Música de Referencia Regional e Estadual;
- e) Buscar e Compartilhar recursos nas esferas Municipais, Estadual e Federal, para a execução de programas, projetos e ações culturais, no âmbito do Sistema Estadual de Bandas de Música;
- f) Acompanhar a execução de programas e projetos culturais, no âmbito do Sistema Estadual de Bandas de Música;
- g) Fomentar e regulamentar a constituição da Central do Sistema Integrado de Equipamentos Culturais do Estado do Ceará.
- h) Desenvolver de forma compartilhada com Municípios e Governo Federal, um programa de capacitação voltado para as necessidades das Unidades de Bandas de Música integrantes do Sistema Estadual de Bandas de Música.
- i) Fomentar, no que couber, a integração / consorciamento dos Municípios para a promoção de metas do Sistema de Bandas de Música;

### II – O MUNICÍPIO compromete-se a:

- a) Criar condições de natureza legal, administrativa, participativa e orçamentária para sua integração ao Sistema Estadual de Bandas de Música;
- b) Integrar-se ao Sistema Estadual de Bandas de Música;
- c) Participar através de representante das Unidades de Bandas de Música do município nos Fóruns de linguagens das áreas pertinente às Unidades de Bandas de Música, bem como dos Encontros Regionais e Estaduais de Gestores das Unidades de Bandas de Música filiadas ao Sistema de Bandas de Música.
- d) Realizar os Encontros de Gestores de Bandas de Música do Município e apoiar a realização dos encontros do Sistema Estadual de Bandas de Música;
- e) Compartilhar recursos para a execução de ações, programas e projetos culturais de dinamização da Rede do próprio Município e da sua Região.
- f) Compartilhar informações junto ao Banco de Informações do Sistema Estadual de Bandas de Música.
- g) Implantar e regulamentar as normas específicas locais do Sistema Estadual de Bandas de Música;



ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Cultura



- h) Cumprir as metas e prazos definidos no planejamento estratégico do Sistema Estadual de Bandas de Música.
- i) Apoiar, no que couber, a integração / consorciamento de Municípios para a promoção de metas culturais conjuntas.

### **CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO**

Os participes deverão dar ampla divulgação das ações e dos resultados alcançados em decorrência deste Termo de Adesão, de modo a manter a sociedade informada e integrada ao Sistema de forma ativa. A publicidade deverá ter caráter eminentemente informativo ou de orientação social, não podendo caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

**Iracema-CE, 16 de Outubro de 2006.**

**CLÁUDIA SOUSA LEITÃO**  
Secretaria de Cultura do Estado do Ceará

**Otacílio Bezerra Meneses**  
Prefeito Municipal de Iracema-CE

Testemunhas:

Nome: Jânio Charle da Silva  
RG: 1301298-87 SSP-CE

Nome: Antônio Ivan Pereira de Sousa  
RG: 3504396-2000 SSP-CE